



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.490/86

Dispõe sobre: Autoriza o Município a firmar convênio com o Governo Federal, através da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda, objetivando o recebimento de informações que auxiliem a administração dos tributos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a celebrar, em nome do Município, convênio com o Governo Federal, através da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda, tendo como objetivo o recebimento de informações que auxiliem a administração dos tributos municipais.


Parágrafo

Único As obrigações dos convenientes serão especificadas em instrumento próprio.

Art. 2º - As despesas com a execução do convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 18 de junho de 1.986.


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL